

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4977/2022 PREGAO ELETRÔNICO Nº 64/2022 — Código 956344

1º Adendo ao Pregão Eletrônico nº 64/2022, que tem como objeto a "Aquisição de dietas e suplementos para atendimento de pacientes acompanhados pelo NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) tanto em demanda judicial como não judicial, em especial ao que diz respeito a sua adequada alimentação e nutrição. Atendendo assim a demanda das solicitações no período de 12 (doze) meses."

Alterar na íntegra o item 03 do Termo de Referência:

3. JUSTIFICATIVA

O presente termo tem por finalidade apurar a solução mais adequada visando atendimento de pacientes acompanhados pelo NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) tanto em demanda judicial como não judicial, em especial ao que diz respeito a sua adequada alimentação e nutrição.

O NASF atende pacientes portadores de diferentes patologias, e algumas delas demandam de Terapia de Nutrição Enteral. Nutrição Enteral define-se como alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas. A Terapia de Nutrição Enteral é um conjunto de procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente por meio de nutrição enteral. Pacientes submetidos à Terapia de Nutrição Enteral não satisfazem suas necessidades nutricionais com a alimentação convencional, mas possuem a função do trato intestinal parcial ou totalmente íntegra.

O quadro de paciente referidos abaixo fazem uso de Terapia de Nutrição Enteral para sua alimentação e nutrição e tem demanda judicial.



CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Siglas	Dieta aplicada	Autos
E.G.S	PEPTAMEN JUNIOR®,	08001778-31.2017.8.12.0045 0800510-68.2019.8.12.0045
	FORTINI®	0802539-62.2017.8.12.0045
F.A.A.S	NUTREN ACTIVE®	0800558-66.2015.8.12.0045
	LEITE DE SOJA	0000000 00.2010.0.12.0010
K.M	NUTREN JUNIOR®	0800113-43.2018.8.12.0045
K.C.E	PEDIASURE®	0801359-69.2021.8.12.0045
B.C.R	ESPESSANTE ALIMENTAR RESOURCE TICKEN UP CLEAR®	0801487-07.2012.8.12.0045
R.N.S	MUCILON MULTICEREAIS®	0802923-20.2020.8.12.0045
	PEDIASURE® OU NUTREN JUNIOR®	
F.F.M	NUTREN JUNIOR®	045.11.002478-2
N.M.O	PEDIASURE®, FORTINI®, NUTREN JR. ® OU MILNUTRI®	0803915-15.2019.8.12.0045
G.L.S	NOVAMIL RICE®	0802905-96.2020.8.12.0045
L.R.M	INFATRINI®	0802157-30.2021.8.12.0045

E.G.S., paciente atendido pelo NASF, é portador de paralisa cerebral, sua alimentação é exclusivamente por nutrição enteral, sua condição não permite a alimentação via oral, deste modo, foi realizado anteriormente um procedimento cirúrgico de gastrostomia que consiste na fixação de uma sonda alimentar; um orifício é criado artificialmente na altura do estômago, objetivando uma comunicação entre a cavidade do estômago e a parede do abdômen. Faz uso da dieta PEPTAMEN JUNIOR®, que deve ser fornecida pelo Município de Sidrolândia, conforme autos da ação 08001778-31.2017.8.12.0045 e 0800510-68.2019.8.12.0045 e também o suplemento FORTINI®, conforme autos nº 0802539-62.2017.8.12.



CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

F.A.A.S., é portador de paralisa cerebral e se alimenta exclusivamente por nutrição enteral, também passou por procedimento para implantação de uma gastrostomia, sua condição não permite que se alimente via oral. A nutrição enteral oferecida pela família de Francisco é artesanal (uso de alimentos convencionais batidos, liquidificados e coados), a dieta é preparada pela mãe com conforme a prescrição da Nutricionista, adicionados de suplementos alimentares. O paciente possui intolerância a lactose, então sua dieta deve ser isenta deste nutriente; o LEITE DE SOJA é o alimento que melhor substitui o leite de vaca para Francisco, pois sua tolerância é maior a ele. O autos da ação 0800558-66.2015.8.12.0045, determina que o Município de Sidrolândia forneça os seguintes itens: NUTREN ACTIVE®, LEITE DE SOJA e FRALDAS GERIÁTRICAS. O leite de soja se torna necessário a sua dieta, pois, o paciente possui intolerância a lactose, sendo contraindicado o consumo de leite de vaca. Outros itens necessários ao paciente são MALTODEXTRINA e MIX DE FIBRAS, prescritos pela Nutricionista que o acompanha.

K.M, é portador de paralisa cerebral, sua alimentação é exclusivamente por nutrição enteral desde o nascimento, sua condição não permite a alimentação via oral, faz uso de dieta enteral industrializada (produtos prontos para serem servidos ou diluídos, com aporte nutricional balanceado, especialmente desenvolvido para atender necessidades ou restrições alimentares específicas). A nutrição enteral industrializada é mais prática, oferece maior segurança quanto ao controle microbiológico e composição nutricional. A família do paciente entrou com ação judicial junto à Defensoria Pública, e o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul determinou que o Município de Sidrolândia fizesse o fornecimento de DIETA PEDIÁTRICA, conforme autos da ação nº 0800113-43.2018.8.12.0045. O paciente é acompanhado por Médico e Nutricionista da SESAI (Secretaria Especial de Saúde Indígena), paciente indígena residente na Aldeia Lagoinha. A dieta pediátrica que tem mantido a adequada alimentação/nutrição do paciente.

K.C.E, portadora de microcefalia, alimentação também é apenas pela via enteral, possui gastrostomia, tem prescrição médica da dieta industrializada em pó PEDIASURE®, através dos autos 0801359-69.2021.8.12.0045 a criança tem direito de receber a dieta por determinação do Poder Judiciário, tal dieta é necessária para nutrição completa da paciente, não necessitando de outros alimentos ou suplementos para complementar.

Há pacientes atendidos pelo NASF que não estão em Terapia de Nutrição Enteral, ou seja, alimentam-se via oral, mas, devido as condições de saúde necessitam de suplementos alimentares, dieta pediátrica (que podem ser administrada tanto via oral como enteral) e ou/espessante alimentar.



CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Pacientes com problemas de deglutição, necessitam do uso ESPESSANTE ALIEMNTAR, o produto aumenta a viscosidade de alimentos líquidos sem alterar suas outras propriedades, melhorando sua deglutição. Muito comum que pacientes com a doença chamada disfagia, ou seja, a dificuldade de deglutir alimentos ou líquidos, é mais comum em idosos e pacientes com doenças neurológicas ou que sofreram algum trauma na boca ou garganta, sendo o produto necessário as esses pacientes.

Dentre os pacientes atendidos que necessitam de ESPESSANTE ALIEMENTAR, SUPLEMENTO ALIMENTAR, MIX DE FIBRAS e LEITE EM PÓ, está **B.C.R**, de 25 anos, que é portadora de paralisa cerebral, se alimenta via oral, com dificuldade de deglutição, tem prescrição médica do ESPESSANTE ALIMENTAR RESOURCE TICKEN UP CLEAR®, que o Município de Sidrolândia deve fornecer a paciente conforme a determinação dos autos da ação nº 0801487-07.2012.8.12.0045.

R.N.S, paciente acompanhado pelo NASF, tem 12 anos, é portador de paralisia infantil, tem intolerância a lactose, se alimenta via gastrostomia e ingere alimentos via oral, a mãe relata nos atendimentos que quando Rodrigo não quer ingerir via oral, ela passa a alimentação via gastrostomia, mas a via principal de alimentação é a oral. Para sua nutrição e manutenção de peso, a criança necessita de DIETA PEDIÁTRICA, LEITE DE SOJA, MALTODEXTRINA E AVEIA. Porém a família entrou com ação judicial junto à Defensoria Pública, e o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul determinou que Município de Sidrolândia faça o fornecimento da dieta NUTREN JUNIOR® ou PEDIASURE® e de MUCILON MULTICEREAIS®, através dos autos da ação 0802923-20.2020.8.12.0045.

Assim como o paciente acima citado, há outros dois F.F.M, adolescente de 14 anos, também portador de paralisa cerebral, alimentação via oral, recebe mensalmente a dieta/suplemento alimentar NUTREN JUNIOR® para complementar alimentação e manutenção de peso corporal, e em cumprimento a determinação judicial dos autos nº 045.11.002478-2. N.M.O, através dos autos 0803915-15.2019.8.12.0045, portador encefalopatia crônica não progressiva e com ataxia de membros superiores, necessitando SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL (opções dadas pelo médico: PEDIASURE®, FORTINI®, NUTREN JR. ® OU MILNUTRI®) para complementar alimentação.

A família do paciente **G.L.S**, entrou com ação judicial junto à Defensoria Pública, e o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul determinou que Município de Sidrolândia faça o fornecimento da fórmula infantil NOVAMIL RICE®,



CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

conforme autos da ação nº 0802905-96.2020.8.12.0045. G. tem 2 anos de idade, portador de doença celíaca (CID10 - K90), alergia a proteína do leite de vaca (ALPLV) e a lactose, diagnosticado há mais de 1 ano pelo Pediatra, e após vários testes com outros tipos de fórmula infantil, apenas apresentou aceitação e adaptação a fórmula NOVAMIL RICE®, cuja base alimentar é proteína de arroz. NOVAMIL RICE® é uma fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, à base de proteína hidrolisada de arroz. A doença celíaca é uma inflamação é provocada pelo glúten, proteína presente no trigo, aveia, centeio, cevada e malte ou os seus derivados, é um processo inflamatório, que ocorre na parede interna do intestino delgado, leva à atrofia das vilosidades intestinais, gerando diminuição da absorção dos nutrientes. A alergia a proteína do leite de vaca é o tipo de alergia alimentar mais comum nas crianças, de acordo com o Ministério da Saúde, é caracterizada pela reação do sistema imunológico às proteínas do leite, principalmente à caseína e as proteínas do soro. A inclusão de fórmula infantil na dieta do paciente auxilia no processo de ganho de peso, crescimento saudável e nutrição adequada do paciente.

Outra paciente que obteve através do Poder judiciário o direito de receber mensalmente a fórmula infantil INFATRINI®, foi **L.R.M**, através dos autos nº 0802157- 30.2021.8.12.0045, a criança é portadora de uma síndrome genética rara denominada de cromossomopatia (duplicação do braço longo do cromossomo 2), seu ritmo de crescimento e ganho de peso é diferente das demais criança, portanto necessita desta fórmula especial para auxiliá-la no ganho de peso. INFATRINI® é uma fórmula infantil para lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses, destinada a necessidades dietoterápicas específicas com 1 kcal/ml, que auxilia no ganho peso. Luísa também faz uso de dieta pediátrica em pó para auxiliar tratamento e ganho de peso.

O não atendimento dos pacientes implica nas sanções do Poder Judiciário.

Demais itens relacionados aqui relacionados se fazem necessários para auxiliar no tratamento nutricional dos pacientes acompanhados pela Equipe de Saúde, independente se a solicitação foi feita via judicial ou não, nisto incluem fórmulas infantis e suplementos alimentares e demais produtos descritos a seguir.

A Terapia de Nutrição Enteral é utilizada em pacientes que não têm condições de se alimentar totalmente ou parcialmente por via oral, mas que apresentam o trato gastrointestinal funcionante, podendo ser administrada através da nutrição enteral industrializada ou artesanal. A dieta industrializada é aquela preparada industrialmente e apresenta-se sob três formas: em pó para reconstituição,



CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

líquidas semi prontas para uso e prontas para uso. Já a dieta enteral artesanal, é preparada à base de alimentos in natura, podendo ser adicionadas de módulos de nutrientes (maltodextrina, albumina, vitaminas, minerais, fibras, etc).

As dietas industrializadas são práticas, nutricionalmente completas e oferecem maior segurança quanto ao controle microbiológico e composição centesimal. Entretanto, têm maior custo, embora o risco de contaminação microbiológica seja mínimo. Há pacientes com melhor tolerância a dieta industrializada e também há aqueles que necessitam de um aporte calórico maior e imediato para recuperação de estado nutricional, nestes casos a dieta enteral industrializada é melhor recomendada, além de ser a primeira opção de prescrição dietoterápica por profissionais da área hospitalar pós internação, sendo assim, se faz necessária a aquisição de DIETA HIPERCALÓRICA LÍQUIDA SEM FIBRAS, DIETA NORMOCALÓRICA EM PÓ e DIETA PEDIÁTRICA EM PÓ.

A nutrição enteral artesanal é de baixo custo, porém apresenta maior risco de contaminação microbiológica, mesmo assim é bastante utilizada, principalmente por pacientes que fazem uso da nutrição enteral por um longo período. O cálculo das dietas artesanais é limitado e não oferece total segurança, sendo assim, há a necessidade de suplementação nesse tipo de dieta para adequação das necessidades diárias individuais.

Os suplementos alimentares podem ser modulares, com somente um nutriente (carboidrato, proteína, etc.), incompletos (com alguns nutrientes) ou completos (com todos os nutrientes essenciais). Podem ter seus nutrientes balanceados ou não, bem como modificados conforme as necessidades dietoterápicas da doença em tratamento.

Suplementos modulares como ALBUMINA, MALTODEXTRINA E FIBRAS, são essenciais a pacientes em Terapia de Nutrição Enteral com dieta artesanal, pois complementam e enriquecem a mesma. A ALBUMINA (proteína do ovo) é destinada a pacientes que necessitam de suplementação de proteína; a MALTODEXTRINA é um módulo de carboidrato complexo que fornece carboidratos e energia; e a FIBRA, como propriamente dita, fornece fibras necessárias a um melhor funcionamento intestinal. Cada um dos nutrientes presentes destes produtos tem uma função específica na alimentação enteral.

SUPLEMENTOS ALIMENTARES completos complementam a alimentação via oral ou enteral, com nutrientes, onde a é insuficiente ou quando a dieta precisa de suplementação; para uso via oral têm utilização na prevenção ou tratamento de pacientes com algum grau ou em risco de desnutrição, sejam hospitalizados ou em cuidado domiciliar. A suplementação é



CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

eficaz devido sua facilidade de consumo e capacidade de absorção pelo organismo. A DIETA PEDIÁTRICA EM PÓ é utilizada também como suplemento alimentar de consumo via oral para crianças, pois apresenta resultados mais rápidos e eficazes naqueles pacientes que necessitam de recuperação do estado nutricional devido a desnutrição, déficit de crescimento, distúrbios de absorção de nutrientes, inapetência, dentre outros problemas alimentares na infância.

A AVEIA EM FLOCOS é consumida por pacientes em alimentação via oral e que necessitam de ganho/manutenção de peso corporal, a aveia pode ser utilizada como suplementação de carboidratos e fibras, melhorando estado nutricional de pacientes em risco de desnutrição, em especial crianças, auxiliando também na função intestinal.

A equipe NASF também atende pacientes com problemas de deglutição, sendo necessário o uso de ESPESSANTE ALIMENTAR, produto aumenta a viscosidade de alimentos líquidos sem alterar suas outras propriedades, melhorando sua deglutição.

Há ainda pacientes que possui intolerância a lactose, então sua dieta deve ser isenta deste nutriente; o LEITE DE SOJA é o alimento que substitui o leite de vaca em alguns casos, pois há uma maior tolerância a ele, e é totalmente isento da lactose, diferentemente do leite sem lactose, que é apenas adicionado da enzima lactase para sua quebra e consequente melhor digestibilidade. Já o LEITE INTEGRAL EM PÓ é utilizado para complementar alimentação de pacientes portadores de paralisia cerebral, sendo a via oral ou enteral; pois estes normalmente tem dificuldade ganho/manutenção de peso corporal. receberam aleitamento materno, mas desenvolveram intolerância e recém-nascidos intolerantes e que não recebem leite materno, se faz necessária a oferta de FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE. Es0,te tipo de fórmula, satisfaz as necessidades nutricionais de lactentes, no tratamento dietético da intolerância, da má absorção de lactose e de diarreia.

FÓRMULAS INFANTIS DE PARTIDA (utilizadas por lactentes de 0 a 6 meses) são necessárias o primeiro semestre, para complementação ou uso exclusivo quando não existe disponibilidade do leite materno. Da mesma forma, são necessárias FÓRMULAS INFANTIS DE SEGUIMENTO (6 a 12 meses). No caso de bebês pré-maturos ou recém-nascidos baixo peso, muitas vezes se faz necessária a indicação de fórmulas infantis para atender suas necessidades nutricionais, levando em consideração sua imaturidade digestiva e metabólica.



CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Em casos de crianças, principalmente no primeiro ano de vida, alérgicas a proteína do leite de vaca (APLV), há fórmulas específicas que auxiliam no tratamento, FÓRMULA INFANTIL DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA.

Sendo assim, os produtos acima descritos são necessários aos pacientes e sua falta afeta diretamente o estado nutricional dos mesmos.

O presente adendo passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico n° 64/2022**, ficando ratificada todas as demais itens e condições do edital.

ALTERA-SE A DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS PARA: 12 de setembro de 2022 as 09:00 horas (Horário de Brasilia), no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

RETIRADA DO EDITAL: O Edital deve ser obtido exclusivamente no Site da Prefeitura Municipal, **htpp://www.sidrolandia.ms.gov.br/** no link "licitações" bem como no endereço: **www.licitacoes-e.com.br.**

Sidrolândia-MS, 25 de agosto de 2022.

DEIVID DA SILVA GUARDIANO RODRIGUES
Pregoeiro